

Estudo Técnico Preliminar 28/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 6016.2024/0073772-0

2. Descrição da necessidade

A Divisão de Cultura – DIAC, integrante da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados – COCEU, da Secretaria Municipal de Educação – SME, tem como uma das suas atribuições, “formular, implementar, acompanhar e avaliar programas e projetos de cidadania cultural, além de promover ações que ampliem a visibilidade das linguagens culturais periféricas”, segundo o Decreto nº 59.660/2020.

A forma de contratação de apresentações culturais e artísticas ligadas à Secretaria Municipal de Educação (SME) é via Edital de Credenciamento SME nº 1, de 15 de maio de 2020, de eventos culturais e artísticos (PROART). No entanto, não há número expressivo de artistas indígenas credenciados de forma a contemplar os eventos previstos por esta Divisão. Em função da importância de se promover o acesso à linguagem teatral com abordagem nas artes visuais, música e na linguagem oral, voltado para o público infantil, nos equipamentos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – RMESP, e para compor a programação que trata do “Agosto Indígena”, se faz necessária a contratação de artistas representantes dos povos originários, com relevante trabalho na arte cênica e comprometido com a educação integral e étnico-racial cuja abordagem favorece a promoção da pluralidade étnico cultural, o reconhecimento e valorização da arte indígena, ampliando a formação integral dos estudantes e comunidade da RMESP. A necessidade de contratação via inexigibilidade se dá pelo número insuficiente de artistas credenciados no referido Edital, que contém somente 4 eventos com artistas pertencentes às comunidades originárias.

Essa proposta está em consonância com as seguintes legislações listadas abaixo:

a) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, que aborda, em seus princípios, a “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;”

b) À Constituição Federal, de 1988, Art. 215, na qual consta que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais; que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional; e que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais;

c) Ao Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, que atribui ao “poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes [...] à educação, [...] ao lazer, [...] à cultura [...]”;

d) Ao Plano Nacional de Educação, de 2014, que estabelece como diretrizes, a “promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País”, bem como “garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos [...]”;

e) Ao Plano Municipal de Educação, de 2015, que traça, como metas: “Promover a relação das unidades educacionais da Educação Básica com instituições culturais e equipamentos públicos de cultura (CEU, bibliotecas, teatros, cinemas, museus, Casa de Cultura, Planetário entre outros), bem como a movimentos culturais e Pontos de Cultura, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos educandos e promover maior repertório das linguagens artísticas dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural; Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, cultura e esportes, criando uma rede de proteção social para crianças e jovens; “Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos educandos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural; “Incentivar a criação de programas de educação e de cultura para a população de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, promovendo a relação dos equipamentos públicos de cultura (CEU, bibliotecas, teatros, cinemas, museus, Casas de Cultura, Planetário, dentre outros) com as escolas de ensino médio das redes públicas, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos educandos e de iniciação às linguagens artísticas dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural; Promover a relação das escolas com instituições culturais, equipamentos públicos de Cultura (CEU, bibliotecas, teatros, museus, Casas de Cultura), bem como a movimentos culturais e Pontos de Cultura, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos educandos e de

iniciação às linguagens artísticas dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural”, e, como diretriz, a “Promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do município”;

f) Ao Currículo da Cidade, na sua Matriz de Saberes, que propõe o desenvolvimento do repertório cultural ao “desenvolver repertório cultural e senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversidades identidades e manifestações artísticas e culturais e participar de práticas diversificadas de produção sócio-cultural”, bem como ao pensamento científico, crítico e criativo ao “acessar, selecionar e organizar o conhecimento com curiosidade, pensamento científico, crítico e criativo”.

g) À Lei 11.645/08 que altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei nº 10.639/03 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e cultura afro-brasileira e indígena”.

h) Ao Currículo da Cidade: Povos Indígenas: Orientações Pedagógicas, que amplia a formação da RMESP sobre as Culturas Indígenas, propõe saberes e reflexões no que diz respeito à pluralidade cultural dos povos originários, reconhecendo e valorizando sua diversidade étnica, linguística e cultural.

Promovido anualmente pela SME/COCEU/DIAC, o Agosto Indígena propõe a valorização das manifestações artísticas e da pluralidade cultural nos equipamentos parceiros ou pertencentes à Secretaria, alinhando o direito do acesso aos saberes e expressões humanas no campo da arte e da cultura, em suas mais diversificadas linguagens, às políticas públicas educacionais executadas por esta Pasta, e cujo público-alvo é composto por educandos, educadores, famílias, municípios e demais equipes das unidades envolvidas no processo de construção educacional municipal. Entende-se que para ampliação do repertório cultural e artístico dos estudantes, comunidade escolar e munícipes, é preciso viabilizar o contato direto deles com obras artísticas. Coelho defende que tal contato designa “[...] processos de diferentes naturezas cuja meta é promover a aproximação entre indivíduos ou coletividades e obras de cultura e arte” (2012, p.268).

Ou ainda, segundo Roger Deldime:

“Não há educação para a arte que não passe pela frequência da arte. Frequentar as criações artísticas dos profissionais para aguçar o olhar, refinar a escuta, adquirir referências, decodificar a pluralidade de sentidos, alimentar e fortalecer a imaginação.” (1999 apud PUPO, 2015b p.342).

Deste modo, promover apresentação artística como parte integrante do processo de ensino-aprendizagem na Secretaria Municipal de Educação, possibilita fornecer contato direto à expressão artística realizada por artistas brasileiros ou dos territórios.

Referências bibliográficas:

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *A Base Nacional Comum Curricular*. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec>.

BRASIL. Lei 11.645/08 de 10 de Março de 2008. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília.

COELHO, José Teixeira. *Dicionário Crítico de Política Cultural: cultura e imaginário*. São Paulo: Iluminuras, 2012. p. 268.

PUPO, Maria Lúcia Souza de Barros. Luzes sobre o Espectador: artistas e docentes em ação. *Revista Brasileira de Estudos da Presença*, Porto Alegre, v. 5, n. 2, p. 330-355, maio/ago. 2015b.

São Paulo (SP). Secretaria Municipal de Educação. Coordenadoria Pedagógica. *Educação Integral: política São Paulo educadora*. São Paulo: SME / COPED, 2020.

São Paulo (SP). Secretaria Municipal de Educação. Coordenadoria Pedagógica. *Currículo da Cidade: Ensino Fundamental: componente curricular: Arte*. 2.ed. São Paulo: SME / COPED, 2019.

São Paulo (SP). Secretaria Municipal de Educação. Coordenadoria Pedagógica. *Currículo da Cidade: Povos Indígenas: Orientações Pedagógicas*. São Paulo: SME/COPED, 2019.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SME/COCEU/DIAC	José Carlos Suci Júnior

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a natureza desta tratativa, faz-se necessária a contratação de artistas indígenas mais diversas linguagens, com notória base formativa, comprovada pelo currículo e pelos trabalhos realizados com esse fim. Além disso, tendo compromisso com a arte-educação integral expressa em sua produção artística e com um discurso alinhado às diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo.

Os requisitos necessários para contratar os profissionais estarão discriminados no Termo de Referência, o qual seguirá no Processo Administrativo após a aprovação deste Estudo Técnico Preliminar – ETP e será elaborado em consonância ao disposto no Inciso XXIII, Artigo 6º da Lei 14.133/21.

5. Levantamento de Mercado

Diante da necessidade do objeto desta contratação artística, foi realizado o levantamento de mercado, de modo a analisar soluções que contemplem as necessidades apontadas no Item 2 deste ETP, bem como que os critérios de vantajosidade para a Administração Pública sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Tratando-se da especificidade dos eventos artísticos, conforme o Inciso II do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, essa contratação deverá acontecer por meio de processo de Inexigibilidade. Ademais, ressaltamos que a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas, portanto, a realização da pesquisa de mercado concernente à contratação de artistas, não é cabível por tratar-se de prestação de serviço único e individual, característica de trabalhos artísticos, culturais e poéticos.

De acordo com Marçal Justen Filho “será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.” (“Comentários à lei de licitações e contratos administrativos”. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008. Página 360.)

6. Descrição da solução como um todo

Esta contratação está em conformidade com a legislação vigente, em atendimento à Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que torna obrigatório o estudo da história e cultura indígena e afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, e à Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o “Estatuto da Igualdade Racial”. Também destacamos o “Currículo da Cidade: Povos Indígenas: orientações pedagógicas” como uma importante referência para a promoção da educação intercultural. Hoje, a forma de contratação de apresentações culturais e artísticas ligadas à Secretaria Municipal de Educação (SME) é via Edital de Credenciamento SME nº 1, de 15 de maio de 2020, de eventos culturais e artísticos (PROART). No entanto, entre os mais de quatro mil eventos cadastrados, apenas quatro são compostos por artistas indígenas credenciados. Dada a especificidade dos eventos do Agosto Indígena, que propõe levar artistas representantes da diversidade étnica do nosso país para os Centros Educacionais Unificados - CEUs e Centros de Educação e Cultura Indígena - CECIs da cidade de São Paulo, há a necessidade de se contratar artistas representantes de comunidades originárias.

Dessa forma, as contratações por notoriedade de artistas indígenas para os eventos em questão estão em consonância com as políticas da administração da Prefeitura de São Paulo, que visa oferecer à Rede Municipal de Educação - RMESP acesso aos bens de produções culturais e espaços de práticas de cidadania mediados pela arte e ação cultural. Vale pontuar que no ano de 2023 esta Divisão realizou contratações de cantores e grupos por meio da inexigibilidade, por falta de credenciamento de artistas indígenas. Esta é a necessidade.

Serão necessárias ao todo 91 apresentações artísticas, cabendo a essa linguagem o total de 10 apresentações. Nesse sentido, e considerando o presente Estudo, nos parece que a melhor e mais viável solução a ser adotada consiste na contratação direta de apresentações artísticas, por inexigibilidade de licitação. Desse modo, caso aprovado este ETP, a contratação será encaminhada à luz das exigências previstas no Decreto 62.100/2022 e na Lei 14.133/21.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atender à RMESP, em especial, no presente Estudo, contemplar os 58 CEUs e 3 CECIs do município na composição da programação cultural do Agosto Indígena, serão necessárias ao todo 91 apresentações artísticas. Cabendo a essa linguagem artística (teatro) o total de **10** apresentações.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 130.000,00

Considerando a especificidade do objeto, não é possível estimar o valor da apresentação artística com base em parâmetros objetivos. No entanto, essa contratação deverá respeitar o orçamento destinado à SME/COCEU/DIAC para esse tipo de contratação durante o ano de 2024.

Assim, verificamos que o preço praticado pela empresa Bebe Lume Produções Audiovisuais Ltda, CNPJ: 34.916.482/0001-46, para a apresentação cultural “Kwat e Jaí – Acalantos Indígenas para Bebês” é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por apresentação de, no mínimo, 60 minutos, estando de acordo com as características de valor esperadas para essa forma de expressão artística.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A programação do “Agosto Indígena” acontecerá de forma a atender as necessidades da RMESP, conforme tabela abaixo:

Artista/Grupo	Apresentação	Quantidade de apresentações	Período previsto de apresentação
Anarandá MC	Anarandá MC	8	01/08 a 15/09
Kwat e Jaí	Kwat e Jaí – Acalantos Indígenas para Bebês	10	01/08 a 15/09
Djuena Tikuna	Cantos Magüta	8	01/08 a 15/09
Lucia Morais Tucuju	Histórias indígenas	8	01/08 a 15/09
Edivan Fulni-ô	Ancestronik - Ancestral Stars of The Multiverse by Edivan Fulni-ô	11	01/08 a 15/09

Brô MCs	Retomada	10	01/08 a 15/09
Grupo de Artes Dyroá Bayá	Dia U'utikaró A sucuri e o segredo dos pássaros	12	01/08 a 15/09
Kawankupé Fulkaxó	Contando Histórias e Estórias com o povo Fulkaxó	12	01/08 a 15/09
Cristino Wapichana	Ceuci a mãe do pranto	12	01/08 a 15/09

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está em consonância com o Plano de Ações da SME/COCEU/DIAC e os recursos foram previstos no planejamento orçamentário para o ano de 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação dos profissionais, além de atender as demandas sustentadas nas motivações demonstradas neste ETP, contribuirá com o enriquecimento da política pública ao contratar artistas indígenas e comprometidos com a educação antirracista. Assim, garante-se a oportunidade de contribuir para a formação integral dos indivíduos, proporcionando uma experiência enriquecedora aos estudantes e comunidade escolar da RMESP e aos municípios em geral, valorizando a diversidade e promovendo o respeito à pluralidade cultural em nossas Unidades Educacionais.

13. Providências a serem Adotadas

- Curadoria e análise das atividades pelas quais há interesse;
- Contato com a produção dos artistas;
- Solicitação do release de apresentações, currículos e orçamento e demais documentos necessários;
- Análise do material recebido pela equipe da SME/COCEU/DIAC;
- Abertura do processo de contratação;
- Oferta das apresentações para CEUs da Cidade de São Paulo;
- Realização e acompanhamento das apresentações;
- Abertura de Processo de Pagamento, mediante atestes a contento emitidos pelos equipamentos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Dada a natureza da presente contratação, não se verifica impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante disso, e à luz da Lei 14.133 do Art. 74, Inciso II, declaramos ser viável a contratação ora pretendida por inexigibilidade, visto ser o melhor instrumento que a lei faculta para essa finalidade, tendo em vista a dificuldade em licitar objeto/serviço desta natureza.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE CARLOS SUCI JUNIOR

diretor I



Assinou eletronicamente em 05/07/2024 às 14:48:11.